

UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NORTE DE MINAS

Ata da 178ª reunião, realizada em 12 de maio de 2026

Em 12 de maio de 2026, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Norte de Minas (URC NM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Matheus Felipe Freire Pego, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Sandra Ephram, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Aldrin Jones Reis Souza, do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Idene); Wesley Pereira Fernandes, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Fernanda Sales Saab, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Maria Izabela Santos Colares, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Diogo Fabiano Ferreira, da Prefeitura de Montes Claros; Representantes da sociedade civil: Laila Tupinambá Mota, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Hilda Andrea Loschi, do Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros; Ediene Luiz Alves, da Associação dos Produtores de Soja, Milho, Sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas Gerais (Aprosoja MG); Ricardo Gomes Silva, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; José Jhones Matuda, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar/MG). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 178ª reunião da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Presidente, hoje, excepcionalmente, eu gostaria de ver se existe a possibilidade de no item Diálogos com o Sisema acontecer uma inversão de pauta. Eu estou com um tempo limitado de participação na reunião. Como tenho um relato de vista, eu gostaria de ver se é possível que ocorra essa inversão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu só vou entrar em contato com o Ricardo Cottini e o pessoal da apresentação para ver se eles também não têm alguma agenda e se não se opõem à inversão da pauta.” Ricardo Henrique Cottini/SEMAD: “O pessoal já tem compromisso — as palestrantes do IEF —, então não tem como. Estamos contando que vai ser agora, porque elas têm 1 hora para falar, o que foi combinado, e têm outro evento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Henrique, eu peço desculpa por não podermos fazer a inversão. Mas tentaremos ser breve. Nós temos comunicado da secretaria executiva e a ata, e eu vou inverter pelo menos esses dois pontos.” **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Larissa Souza Santos/SEMAD: “Eu vou fazer a leitura do comunicado de hoje, que é referente à desincompatibilização para o período eleitoral: ‘O presente comunicado tem por finalidade informar a vossas senhorias acerca das orientações relativas ao processo de desincompatibilização para o próximo período eleitoral, aplicável aos membros que porventura pretendam concorrer a cargo parlamentar nas eleições de 2026. Recomenda-se que os conselheiros que tenham intenção de se candidatar a cargos eletivos solicitem ao dirigente máximo da entidade que representam a sua substituição na composição das Unidades Colegiadas do COPAM às quais pertencem, de modo a permitir a devida comunicação à secretaria executiva para a adoção dos procedimentos administrativos pertinentes. Tal providência visa prevenir eventuais nulidades nos julgamentos e assegurar a estrita observância dos critérios de impedimento e suspeição, conforme previsto na Lei Estadual de Processos Administrativos, nº 14.184/2002; no Regimento Interno do COPAM, a DN 247/2022; e no Decreto Estadual nº 46.953/2016. Ressalta-se que no exercício de suas atribuições no âmbito deste Conselho os membros são equiparados a servidores públicos, devendo, portanto, observar as normas que lhes são aplicáveis. Dos prazos - Compete a cada conselheiro verificar diretamente junto ao Tribunal Superior Eleitoral o prazo legal de desincompatibilização correspondente à sua categoria profissional, de forma a evitar prejuízos à própria candidatura. No âmbito deste Conselho, esclarece-se que qualquer substituição de conselheiro, titular ou suplente, deverá ser formalizada com antecedência mínima de 15 dias da data da reunião para a qual a alteração será aplicada. Do procedimento para alteração - Cada entidade dispõe de um número de processo SEI próprio para solicitação de substituição ou alteração de representantes. Caso a entidade não disponha do número de processo SEI correspondente, solicita-se o contato com esta secretaria executiva, por meio do e-mail [assoc@meioambiente.mg.gov.br](mailto:assoc@meioambiente.mg.gov.br), para as devidas orientações.’ Qualquer dúvida, nós estamos à disposição. **5) EXAME DA ATA DA 177ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 177ª reunião da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, realizada em 14 de abril de 2026. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Aprosoja, Zeladoria do Planeta e Senar. Ausências: Faemg e Sustenta Minas. **6) PROGRAMA DIÁLOGOS COM O SISEMA: POLÍTICAS PÚBLICAS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE.** **Apresentação: Instituto Estadual de Florestas (IEF).** Dentro da programação de 2026 do Diálogos com o Sisema, Lorena Nascimento Leite Miranda fez apresentação sobre Políticas Públicas de Manejo e Conservação da Fauna Silvestre em Minas Gerais, em nome da Diretoria de Proteção à Fauna (DFAU), do Instituto Estadual de Florestas (IEF). O conteúdo da exposição foi disponibilizado na pauta desta reunião, no site da SEMAD. **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO.** **7.1) Ibérica Agropecuária Ltda. Realizar queimada sem autorização do órgão ambiental em uma área de 1.810,00 (hum mil e oitocentos e dez) hectares (322).** **Miravânia/MG. PA/CAP/Nº 017.811/2010. AI 4580/2010.** **Apresentação: Nucai/IEF. Retorno de vista pelo conselheiro Henrique Damásio Soares, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg).** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós temos o retorno de vista pelo conselheiro Henrique, representando a Faemg.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Primeiramente, boa tarde a todos. Eu gostaria de especial atenção nesse item. Nós pedimos vista na última reunião. É um processo do ano de 2010. No início, pareceu bem complexo, mas, após análise minuciosa — e eu me dediquei, praticamente no último mês, e me debrucei sobre esse item —, eu cheguei à conclusão a qual exarei nesse parecer de vista. Eu conchamo os representantes tanto do poder público quanto da sociedade civil para que se faça justiça referente a esse autuado. Em nome do secretário de Agricultura e Pecuária, Thales Fernandes, muito aguerrido em nome dos produtores rurais; da representante da Sede, da secretária Mila, também uma excelente advogada, uma jurista excelente; em nome até do prefeito, do representante do prefeito Guilherme, que também possui propriedade rural, para que nós façamos justiça, em detrimento de uma fiscalização ocorrida no final do ano de 2009, com auto de infração lavrado em 2010, e hoje em 2026 nós estamos julgando uma suposta autuação por queimada num valor de R\$ 800.000, onde o Estado, após 16 anos, teve a capacidade de indeferir um recurso e ainda subscrito, respeitosamente, por um estagiário. Então eu vou apresentar os equívocos e os vícios que eu, Henrique, representante da Federação da Agricultura, identifiquei em todo esse processo. E aqui eu repito, refriso e falo: não estou indo contra qualquer servidor, mas sim contra o procedimento. A partir de quando o procedimento se arrasta por 16 anos, infelizmente, as informações se perdem, o processo administrativo sancionador perde seu efeito, seu caráter educativo e apresenta uma sequência de erros, equívocos, vícios que, no meu entendimento, são insanáveis, trazendo a nulidade desse auto de infração. E eu vou demonstrar para os senhores claramente esses vícios. Trata-se de um processo administrativo instaurado em decorrência da lavratura de auto de infração, no qual foi imputada penalidade por suposta realização de queimadas sem autorização do órgão ambiental. O fato teria ocorrido no município de Miravânia em 25 de janeiro de 2010, abrangendo um perímetro de aproximadamente 1.810 ha, cumulado com a suspensão de

atividades e apreensão de tratores e equipamentos de silvicultura. Ao atuado em multa no valor de R\$ 814.663,95, com base no artigo 86 do decreto já revogado, 44.844, por infringência à antiga Lei de Proteção Florestal 14.309/2002, especificamente nos códigos 322-A e 366-2, desrespeito a embargos. E aí começa o embrolho. Em 16 anos, as legislações já foram revistas. Lavrou-se um primeiro auto de infração, o 4.578/2010. Esse auto de infração — foi feita uma autotutela — foi cancelado pelo próprio órgão. Esse auto de infração de mais de R\$ 3 milhões foi cancelado pelo próprio órgão. Lavrou-se um outro auto de infração, e nós começamos a encontrar esses equívocos e atropelos. Não obstante, a apresentação tempestiva da impugnação indeferida em 26/4/2012, a intimação do recorrente ocorreu apenas em abril de 2014, após a interposição do recurso. O feito permaneceu sem apreciação por aproximadamente 11 anos e 10 meses. O Estado com essa questão do passivo. Até a emissão do relatório administrativo do Nucai/IEF, em 24 de fevereiro de 2006. Evidenciando manifesta e desarrazoada morosidade processual. Não identifiquei nenhuma justificativa técnica ou jurídica que levasse 11 anos até uma conclusão do Nucai. E aqui, como colocado em tela, não foi possível identificar a fórmula de cálculo do valor da multa, a metodologia identificada, o polígono do suposto incêndio. E ao contrário das demais penalidades, nas questões de incêndio, é sim imputado ao órgão ambiental trazer o nexo de causalidade, dolo, culpa, tem que identificar quem foi o infrator para lavar o auto de infração; não é simplesmente o proprietário do imóvel. Isso é a jurisprudência pacífica. Então em casos de auto de infração por queimadas ou incêndios é necessário sim verificar o nexo de causalidade. E aqui, de forma respeitosa, não consegui vislumbrar sequer se teve queimada na área. E eu vou demonstrar mais para frente. Em que pese a lavratura do auto de infração, não foi possível identificar a fórmula de cálculo do valor da multa, a metodologia utilizada, o polígono do suposto incêndio. Tais informações deveriam constar expressamente no auto de infração para garantir ao atuado pleno conhecimento, de forma clara e inequívoca, da conduta que lhe é imputada. Ressalta-se que o artigo 31 do decreto vigente à época, o Decreto 44.844, estabelece requisitos rígidos para a lavratura do auto de infração que no presente caso não foram observados. O auto de infração não representa uma decisão definitiva sobre culpa, pois é um ato administrativo com presunção de legitimidade relativa. No direito sancionador, presunção não dispensa prova, nem resultado substitui conduta ou tipicidade. Sem demonstração de dolo ou culpa, não há base válida para aplicação de sanção administrativa. E aqui não verifiquei esses requisitos que imputaram à Ibérica essa questão de praticar a queimada em 1.810 ha. E aí, meus caros pares do Conselho, essas são algumas das fotos que constam na folha 30 do processo administrativo. Fotos das áreas de plantio, isentas de traços de queimada. Ou seja, informações, fotos que, com todo respeito, não levam a entender que houve ou não essa queimada no ano de 2010. Voltar no tempo, 16 anos atrás, com as informações trazidas nos autos do processo administrativo, não foi possível concluir que ocorreu essa queimada. Os documentos que constam no processo administrativo não têm a suficiência e clareza de demonstração do nexo de causalidade. A responsabilização pelo uso irregular do fogo depende de prova técnica do nexo causal, de modo a evitar sanções automáticas. O laudo de fiscalização, respeitosamente, elaborado por servidores do IEF Januária e pela Polícia Ambiental, em 22 de dezembro de 2009, referente ao imóvel Ibérica Agropecuária e Fazenda Tropeiros, não trouxe elementos que demonstrem conduta dolosa ou culposa, negligência, imprudência ou imperícia que tenham sido causa direta do ato ilícito. Essa é a minha opinião, baseada na análise nos autos. O documento elaborado simplesmente limita-se à descrição do imóvel, localização, narrativa genérica, registros fotográficos e croqui da área, insuficientes para comprovar a infração. Ademais, a presunção de legitimidade do ato administrativo é relativa e pode ser afastada por prova em contrário. E aí entra a complexidade diante do tempo que esse processo administrativo tramitou dentro do órgão ambiental. Existe um trecho dentro do processo administrativo, em uma vistoria do IEF, o próprio IEF consta, em outubro de 2009, que essa área apresentava cobertura vegetal compatível com supressão mecânica e plantio, o que descaracteriza a hipótese de queimada. E aí eu deixei bem enfático aqui: a responsabilização pelo uso irregular do fogo depende de nexo causal. Não podemos imputar de forma automática essa penalidade. Cabe à administração pública comprovar a materialidade, a autoria e o nexo causal. Como tais elementos não restaram demonstrados, verifica-se vício que compromete a validade da sanção. Nesse contexto, a exigência de culpabilidade constitui elemento essencial para a validade da sanção administrativa. Essas são as fotos do registro do levantamento fotográfico. Respeitosamente, eu olhei, imprimir, olhei de novo, pedi opiniões de colegas. Essas fotos não demonstram qualquer tipo de incêndio. Já estou indo para a conclusão. E também o croqui. Respeitosamente, esse croqui também não caracteriza qualquer situação. Em 2010, já existia imagem de satélite, já existiam meios que melhor representassem se tivesse ocorrido um nexo de causalidade, uma identificação melhor dessa infração. E aí eu já vou para o fim. A paralisação do processo por quase 12 anos entre a interposição do recurso e o parecer do Nucai afronta diretamente o princípio constitucional da duração razoável do processo. E aqui eu nem vou entrar no mérito da questão da prescrição do processo administrativo, que nós temos uma lei estadual, o Estado tem um entendimento de que a prescrição é a partir da publicação da lei. Mas esse lapso temporal compromete a segurança jurídica e a própria utilidade da sanção. Ontem nós fizemos uma live pela Comissão de Direito Ambiental da OAB, e já têm (parcelado ou aderido) mais de R\$ 100 milhões. Então se realmente o Estado tivesse interesse nessa pecúnia, nesse valor pecuniário, ele deveria ter sido mais ágil no julgamento dessa multa. Diante da ausência da comprovação do nexo causal e do não atendimento aos requisitos formais do auto de infração, voto pelo provimento do recurso para cancelar o auto de infração 4.580/2010, anular a multa e determinar o arquivamento definitivo do processo administrativo. Essa é a minha opinião, lastreada numa análise minuciosa de todo o procedimento administrativo. Nesse procedimento, não consegui vislumbrar se ocorreu ou não essa queimada e muito menos se foi a Ibérica Agropecuária que a causou. Muito obrigado e conto com o apoio e o discernimento de todos vocês.” **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Agradeço a manifestação do Henrique. Eu passo a palavra ao Conselho para alguma consideração adicional.” **Conselheira Maria Izabela Santos Colares/MPMG:** “Senhor presidente, peça a palavra. O Cristiano é o subscritor do parecer do Nucai que está presente aqui. Cristiano, pelos documentos que foram disponibilizados, que o conselheiro Henrique fez menção, da vistoria em outubro de 2009, gerou auto de infração. Esse que foi cancelado, o de 2009?” **Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar/IEF:** “Conselheira Izabela, boa tarde. Foi cancelado o 4.578/2010. Esse que esta URC está analisando é o 4.580/2010. Esse 4.580 foi julgado em primeira instância administrativa, a penalidade foi mantida e está sendo objeto de deliberação e escrutínio nesta reunião. Então esse 4.580 está mantido. Ele foi lavrado em substituição ao 4.578.” **Conselheira Maria Izabela Santos Colares/MPMG:** “Então uma informação que eu acho importante, a partir até mesmo das considerações do voto de vista do conselheiro Henrique, é que houve três vistorias no imóvel da Ibérica. Uma em outubro de 2009, que não constatou queimadas e sim conduta típica de supressão vegetal mecânica. Uma segunda vistoria em 22 de dezembro de 2009. Essa sim, menos de dois meses depois, constata a supressão via queimadas. O que não seria forçoso concluir que a queimada teria sido nesse intervalo de outubro de 2009 a dezembro de 2009, já que os servidores do IEF estiveram em outubro e lá não constataram nenhum vestígio de queimada. Então nesse novo retorno, em um primeiro momento, em 22 de dezembro de 2009, aí sim são constatadas as elementares de uma atividade típica de queimada. E chama atenção que nesses anexos fotográficos que instruem o processo já tem as próprias mudas de eucalipto, típicas e provável que seriam plantadas já naquela área. Tudo levando a crer que o próprio empreendedor preparou aquela área para receber o plantio daquelas mudas que estavam dispostas ali, foram fotografadas pela servidora do IEF. Ainda que não seja uma presunção absoluta, há uma presunção de ilegalidade, que aqueles registros fotográficos foram sim feitos naquela área. Então nesse intervalo de dois meses a queimada. Não há no recurso do empreendedor uma consideração de que não mostrou focos de incêndio. A atividade fiscalizatória de vistoria foi posterior ao incêndio. Quando ela chega, os vestígios que dão ensejo à lavratura, tudo levando a crer que em dois meses, sim, o empreendedor, a Ibérica, no caso, preparava aquela terra com a irrigação, com já aquisição e disposição das mudas que seriam utilizadas para atividade típica de silvicultura. Com relação ao polígono também, em um primeiro momento até surgiu a dúvida de que não seria suficiente para a definição da área, dos pontos, do perímetro da área. No entanto, os croquis, chama atenção os dois justamente porque a outra infração é por desrespeito ao embargo, razão pela qual foram colocados dois croquis, de outubro de 2009 e também de dezembro de 2009, que definem a área atuada. Então a meu ver, com relação à localização, polígonos, não há dúvida da sua área. Inclusive, no momento do ato fiscalizatório, havia um funcionário da empresa — no momento, não representante legal, mas um funcionário. E com relação ao elemento subjetivo, que é o dolo, culpa, que é o elo, o nexo justamente entre a conduta e o resultado, a meu ver, esse intervalo de não haver sido constatado em outubro de 2009 e sim em dezembro de 2009 afasta eventual conduta que eles haviam narrado: que, antes do cercamento da área, possivelmente invasores teriam feito dolosamente queimadas no local. A meu ver, isso afasta; isso afasta também pelos anexos fotográficos a que eu já fiz referência, típicos de um plantio iminente na área. Com relação à prescrição, à morosidade, as regras de prescrição que se aplicam ao processo administrativo também são uma vertente da segurança jurídica, pois impedem interpretações variadas, de acordo com o atuado. Porque o

outro deixa de ser algo subjetivo — o que é muito tempo para mim pode não ser para o outro — para ser objeto de legislação, para ser definido em legislação. Então não reconhecida a prescrição, porque não há pedido de extinção do processo administrativo pela prescrição, mas sim de reconhecimento de razoabilidade pela morosidade; entendo que, se não configurada a prescrição — que é sim uma vertente da segurança jurídica para o atuado —, não há por que reconhecer o recurso e anular o ato administrativo, que obedeceu aos requisitos legais. Eram essas considerações que eu tinha para fazer neste momento.” **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Agradeço a manifestação a Dra. Maria Izabela. Nós temos um inscrito para este item, Sr. Marcelo Mota.” **Marcelo Mota/Representante do empreendedor:** “Senhor presidente, demais conselheiros, demais participantes deste evento, boa tarde. Em primeiro lugar, fazendo minhas as palavras do conselheiro Henrique, eu chamo atenção quanto aos requisitos legais do auto de infração. Realmente, houve um equívoco, uma falha na caracterização da área, uma vez que a área ocupada pelo plantio — isso foi demonstrado nesse processo — são 1.600 ha e não os 1.810 ha informados no auto de infração. Isso é uma estimativa, parece, feita pelos servidores que estiveram naquele momento. Então a indicação no auto de infração é apenas um ponto. Ele marcou, assinalou um vértice apenas no auto de infração, certamente, não descrevendo a área, e há um equívoco nessa estimativa feita por eles. Portanto, não descreveram a área realmente. Não seria possível, ao menos, verificar a que área se referiam como tendo sido objeto de queimada. Novamente, foi dito aqui, se não me engano, pela conselheira que se manifestou há pouco, que teria havido queimadas na área objeto do auto de infração. Não é isso que foi dito no processo. Foi dito no processo que no interior daquela fazenda, a Fazenda Tropeiros, haviam ocorrências de incêndio antes do processo de ocupação pela Ibérica Agropecuária. E uma vez que a Ibérica Agropecuária tomou conta da área, ocupou a área, cercou e passou a cuidar da área, esses eventos deixaram de ocorrer. Em nenhum momento depois, após a ocupação da Ibérica, houve ocorrência de incêndio naquela área. É isso que está dito nos autos. Em nenhum momento houve incêndio na área depois da ocupação da Ibérica, inclusive para o evento plantio. Não houve fogo naquele local. Nesse intervalo de dois meses, também ressaltado aqui agora, entre a primeira e a segunda fiscalização, nós estamos falando de 1.600 ha de terra. Não há demonstração de uma folha queimada sequer em 1.600 ha de terra. Em dois meses de intervalo nessa visita feita pela fiscalização. Não é razoável imaginar que haja o desaparecimento de qualquer vestígio de incêndio em 1.600 ha de terra em dois meses. Isso não é razoável imaginar. Isso não é possível acontecer. E não há demonstração de qualquer ocorrência de incêndio na área de plantio a qualquer momento desse processo. Muito pelo contrário, as fotografias juntadas demonstram que não houve incêndio naquela área. O terceiro ponto, muito importante, há essa informação na impugnação feita oportunamente: aquela visita feita no mês de dezembro de 2009, é importante ressaltar, foi feita no veículo da empresa Buriti Agropecuária. Os servidores do Estado estavam no veículo, uma caminhonete vermelha de placa BPK 4787, de Januária. Naquele veículo estavam dois funcionários da empresa Buriti Agropastoril e um senhor, cujos dados são conhecidos, porque esse senhor posteriormente foi objeto de duas ações judiciais da Ibérica Agropecuária por invasão de posse. Assim como a empresa Buriti Agropastoril, proprietária daquele carro, conduzindo os outros dois. Naquela oportunidade, conduzindo também os dois servidores do IEF que foram fazer a fiscalização. Talvez por falta de prática minha nessa lida de processos administrativos junto ao IEF, mas lembrando que meu pai foi servidor do Estado de Minas Gerais, meu pai era engenheiro. Eu lembro que, quando chegava alguma garrafa de uísque na minha casa, voltava no mesmo carro que levava. Era assim que funcionava naquela época. Tempos mudados, nós sabemos. Mas isso é o que foi informado nos autos do processo. Se houve ou não algum vício, não se sabe, isso não foi apurado. Eventuais efeitos jurídicos disso, com o transcorrer do tempo, também não cabe imaginar que sejam apurados. Mas fato é que assim se deu essa fiscalização. Hoje há um processo ainda contra Orlando Carlos Martins, dois processos contra a Buriti Agropastoril, e foi com essa companhia que essa fiscalização foi realizada na área da empresa Ibérica Agropecuária. E dessa forma eu encerro a minha manifestação, conclamando aos senhores para que, em observação a tudo isso que foi exposto, com esse cuidado e esse zelo também, mais uma vez, como de costume neste Conselho, julguem pela improcedência desse auto de infração.” **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Agradeço a manifestação do Sr. Marcelo. Só solicito que, no momento em que for realizada a transcrição da ata, tomem cuidado com os dados, que foram relatados pelo Sr. Marcelo, em relação à LGPD, Lei Geral de Proteção de Dados, porque foram citados CPF, nome completo. Então não façam a transcrição na ata desses dados, porque a ata se torna pública, ela vai para dentro do processo, nós temos que ter cuidado com isso; ela é, inclusive, disponibilizada no site. Então fica consignado nesta ata: cuidado com os dados pessoais que foram ditos aqui pelo inscrito, não sejam transcritos em ata. Eu retorno ao Conselho antes de passar para o técnico do IEF.” **Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg:** “Eu gostaria de reforçar o posicionamento da Faemg. Inclusive, nesta mesma semana, nós vamos ter um outro retorno de vista na URC Noroeste. E eu espero até que seja o senhor mesmo o presidente da reunião. O que acontece, conselheiros? Esses processos antigos, como muito bem exposto pelo representante da Ibérica, apresentam esses vícios. E, é claro, o representante do poder público, do IEF, faz a defesa dos seus pares, dos seus colegas que em 2009, ou o ano que seja, fizeram as fiscalizações. Mas a citação é: nós não identificamos essa queimada. E aí nós entramos nessa esfera. Com todo respeito à excelentíssima promotora de Justiça, Dra. Maria Izabela, que faz um excelente trabalho na região Norte de Minas, nós ficamos com uma situação em que deveríamos pensar no lado do produtor. Porque como ele vai provar? Ele fez a prova em 2010, e nós estamos julgando em 2026, uma questão que está clara. Eu acessei os autos, toda a documentação constante nos autos. Infelizmente, os meios que o IEF trouxe à época... E analisando, inclusive, a fala — não vou entrar no mérito aqui — do representante, no meu entendimento, não é uma simples ilação, quando ele trouxe aqui um conflito, uma situação que ocorreu durante a fiscalização. E se o IEF não concorda, deixar subscrito num parecer de forma rasa que isso é uma simples ilação, e não trazendo isso como uma situação que possa colaborar com o aperfeiçoamento do ato fiscalizatório, nós percebemos que, ao mesmo tempo, parece que não se quer uma evolução na questão fiscalizatória no Estado. Então, para nós, conselheiros, ontem eu não dormi. E quando começou a palestra do Diálogos com o Sisema meu coração começou a disparar. Por quê? Nós estamos falando de triplíce responsabilidade: uma fiscalização ocorrida em 2009, que não prescreve, como muito bem mencionado pela doutora promotora, que tem o seu valor originário de R\$ 897.000. Como o conselheiro, com um procedimento administrativo com fotos que não têm uma imagem de uma chama... Fica parecendo que estamos aqui contra o meio ambiente. De forma alguma. Eu sou a favor da estrita legalidade. E nessa situação eu conclamo aos demais, porque eu fico aqui como se fosse o paladino dos produtores rurais. Não sou paladino de produtor rural. Eu sou o paladino do que é certo. O certo seria cancelar esse auto de infração. Tem R\$ 100 milhões do Pecma no cofre do Estado. Nós temos que estar preocupados é com isso, o COPAM tem que estar preocupado com isso. Quais são os projetos ambientais que a sociedade civil vai apresentar para pegar esse recurso e trazer em benefícios para Januária, para Matias Cardoso, para Manga, para São Francisco, para fazer barragem, para fazer chover, reservação de água. E não ficar enfrentando uma situação equivocada de uma fiscalização que, em 2026, não temos condições de demonstrar a culpabilidade. Não sou paladino de produtor rural, mas não posso ser omissor. Eu fui a uma reunião do Comitê do São Francisco, com recurso público, a reunião começou às 9h30, estava agendada para às 9h: registra-se em ata que a reunião começou às 9h. Registra-se em ata que começou às 9h30, porque eu vim com recurso público, estou aqui com recurso público, na função pública, não posso ser omissor em relação a essas questões. Então não sou paladino, mas nós deveríamos estar preocupados é com R\$ 100 milhões para fazer projetos ambientais na região Norte de Minas. Isso sim, e não com a suposta infração que não tem uma foto de uma chama num relatório técnico. Com todo respeito a Cristiano, a Mário Lúcio, que são funcionários exemplares do IEF. Mário Lúcio está na ponta em Januária; estão começando os incêndios, o bicho vai pegar na região. E esse recurso do Pecma podia estar com brigadistas, equipamentos, e está parado no Estado. E aí eu só lamento.” **Conselheira Hilda Andrea Loschi/Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros:** “Primeiro, eu concordo com essa última fala de Henrique. É muito importante nós reconhecermos o passado, os erros e acertos, mas também temos que pensar no que vamos fazer de agora para frente com a aplicação desses recursos. E a fala dele foi, pontualmente, muito positiva. E eu trago aqui, a todos os conselheiros, uma dúvida de ordem prática. Eu conheço e convivo com a região. Nós sabemos que em outubro foi feita uma fiscalização — parece que final de outubro —, não detectou queimada, e em meados de dezembro 1.600 ha foram fiscalizados, e foi pontuada uma queimada. Estamos num período chuvoso, outubro começa o período chuvoso, final de outubro já está chovendo aqui. Para provocar uma queimada em 1.600 ha não é coisa simples de ser feita. E desaparecer com os resquícios dessa queimada em 1.600 ou em 1.800 ha também não é simples, é uma operação realmente muito grande, muito complexa de ser feita. Eu estou tentando entender na prática como é que se conseguiu identificar essa ocorrência desse incêndio numa situação exatamente como essa, período chuvoso e numa área tão grande. Eu só quero deixar essa dúvida.” **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Ainda com o Conselho. Sem considerações adicionais, eu passo ao Cristiano, do Nucai/IEF.” **Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar/IEF:** “Cumprimento o presidente desta reunião, todos os conselheiros e conselheiras

presentes. Meu nome é Cristiano, eu sou servidor do IEF de Belo Horizonte desde 2018. Presidente, eu vou tentar sumarizar minhas falas pertinentes às falas tanto do Henrique quanto da Dra. Izabela, da conselheira Hilda e também do representante Marcelo Mota, da Ibérica Agropecuária. Sobre a questão dos acompanhantes dessa fiscalização, é importante registrar que, na verdade, a servidora do IEF foi acompanhada por policiais militares da Polícia Ambiental, no dia 22 de dezembro de 2009. Inclusive, essa fiscalização foi consignada nos Boletins de Ocorrência 100.014/2009 e 100.027/2009. Esses números dos boletins de ocorrência constam no laudo de fiscalização que foi disponibilizado aos conselheiros e conselheiras. A Dra. Izabela fez uma reflexão muito pertinente. Essa área não foi a primeira vistoria ocorrida na área, já havia ocorrido uma vistoria anteriormente no mesmo ano e já havia uma autuação anterior também sobre essa área; o Auto de Infração 36.778/2009. E é importante também pontuar até, sobre essa última questão que a conselheira Hilda traz, que nessa mesma operação de fiscalização foram apreendidos — não nesse auto de infração, mas nessa operação de fiscalização — dez tratores. Então existia um maquinário muito robusto na propriedade para trabalhar esse material lenhoso. Foram dois da marca John Deere 5705, dois Valmets, um Massey Ferguson, um Ford, um New Holland, um Massey Ferguson 650, um Valtra e um John Deere 7515; três pulverizadores, dois caminhões-pipas, um lança-calcário, quatro subsoladores, três adubadeiras, uma prancha, uma roçadeira e aproximadamente 220.000 mudas de eucalipto. Então claramente havia a implantação de um projeto de silvicultura. Falando especificamente, conselheiro Henrique, sempre muito atento a todas as questões, mas eu queria só fazer duas observações sobre seu relato de vista. A fórmula de cálculo utilizada está na segunda página do auto de infração, no campo 15, valores da multa. É indicado o valor de R\$ 449,16 por hectare. Esse valor, multiplicado pelos 1.810 hectares, chega à monta de R\$ 812.979,60, que foram objeto da autuação. Então, só para contextualizar também, o valor dessa infração, pelo Decreto 44.844, é de R\$ 400 por hectare. Por que foram aplicados R\$ 449,16? Por conta da Portaria IEF nº 13, de 17 de fevereiro de 2009. Na verdade, teve uma atualização monetária dos valores do Decreto 44.844 de 12,29%. Então por isso os R\$ 400, que eram R\$ 400 em 2008, quando da aferição em 2009 para 2010, eram R\$ 449,16 por hectare, chegando à monta de R\$ 812.979,60. Sobre as coordenadas geográficas também, elas foram apostas no campo 7, além do croqui, que foi disponibilizado aos conselheiros e conselheiras também, e da própria localização da área, a questão fática. Os fiscais e a Polícia Ambiental foram recebidos por representantes da empresa, inclusive, como representante da empresa, o Sr. Denilso assina e se identificou como responsável pelo projeto. Então eu não consegui compreender qual foi o requisito não cumprido desse auto de infração, porque os requisitos do auto de infração, no Decreto 44.844, estão no artigo 31. Eu vou até ler os requisitos: ‘Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental, será lavrado auto de infração em três vias, devendo o instrumento conter:’ O artigo 31 traz dez incisos. Eu não consegui identificar pela fala qual desses incisos não foi observado. Quais são os dez incisos? Nome do autuado com endereço, fato constitutivo da infração, disposição legal, circunstâncias agravantes e atenuantes, reincidência, aplicação das penas, prazo para pagamento ou defesa, local e hora da autuação, identificação e assinatura do servidor credenciado responsável e assinatura do infrator ou seu preposto. Todos esses requisitos estão constantes no auto de infração que foi disponibilizado. Eu permaneço à disposição, presidente, reafirmando que quem acompanhou essa fiscalização foram policiais militares das companhias de Polícia Militar de Meio Ambiente. A fórmula de cálculo está posta no auto de infração, sendo que o valor aplicado por hectare é conforme a atualização monetária da Portaria IEF nº 13, de 17 de fevereiro de 2009, que majorou em 12,29% os valores do Decreto 44.844, e os requisitos do artigo 31 encontram-se devidamente cumpridos. E, por fim, a localização da infração também foi aposta. Não só as coordenadas geográficas foram apostas no auto de infração, como se fez constar no laudo de fiscalização um croqui para indicar a área objeto dessa autuação. Eu agradeço novamente. Peço desculpa se me estendi demais. Permaneço à disposição.” **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Agradeço a participação do Cristiano. Assim eu retorno ao Conselho. Alguma ponderação por parte dos senhores e senhoras? Não havendo, eu vou fazer o encaminhamento para a votação. Lembrando, senhores e senhoras conselheiros, o voto favorável é o encaminhamento para indeferimento. Voto favorável: indeferimento do recurso. Ok, senhores, só salientando que os senhores votam conforme a Deliberação Normativa COPAM 247. O voto é de acordo com a manifestação do órgão ambiental. O órgão ambiental está se manifestando desfavorável ao recurso, ou seja, que o recurso seja indeferido. Então o voto favorável é para o indeferimento do recurso. Quem votar contrário deverá justificar o seu voto.” **Processo de votação.** Votos favoráveis ao parecer do Nucai/IEF: Seapa, Sede, PMMG e Crea. Votos contrários ao parecer do Nucai/IEF: Idene, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Aprosoja, Zeladoria do Planeta e Senar. Abstenção: MPMG. Ausência: Sustenta Minas. **Justificativas de votos contrários ao parecer do Nucai/IEF e de abstenção.** **Conselheiro Aldrin Jones Reis Souza/Idene:** “A justificativa são as mesmas do colega Henrique. Eu acho que na decisão tem uma fragilidade no nexo, demora processual. Eu acho que deveria ter uma revisão administrativa, mas o meu voto é esse.” **Conselheira Maria Izabela Santos Colares/MPMG:** “Considerando a possibilidade de atuação do Ministério Público, do promotor natural, invocando o artigo 14 do Ato 2 da Corregedoria do Ministério Público, eu vou me abster de votar.” **Conselheiro Diogo Fabiano Ferreira/Prefeitura de Montes Claros:** “Eu voto contrário, com base nas afirmações do Henrique, do parecer dele, mostrando uma questão que não tem como comprovar que foi queimada no período em que foi feito o auto.” **Conselheira Laila Tupinambá Mota/Fiemg:** “Meu voto é contrário, baseado no parecer de vista do Henrique, pela demora na análise desse processo. Eu acho que 16 anos, 11 anos após que começou essa análise, é um tempo muito grande. E considerando também que estará com juros e correção eu vou votar contrário.” **Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg:** “Meu voto é contrário, conforme o parecer, mas eu gostaria que ficasse consignado em ata que eu só consegui entender a metodologia após a explicação do representante do IEF; e que ficasse consignado que os boletins de ocorrência mencionados nesta reunião não estão acostados aos autos.” **Conselheira Hilda Andrea Loschi/Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros:** “Meu voto é contrário, exatamente pela dúvida e pela dificuldade da comprovação da queimada, que eu não fiquei segura com relação a isso.” **Conselheira Ediene Luiz Alves/Aprosoja:** “Meu voto é contrário também pela situação de não ter ficado evidente essa queimada e diante de todo esse contexto, essa demora para análise processual; e ainda não ter ficado clara a materialidade da queimada. Por isso meu voto é contrário.” **Conselheiro Ricardo Gomes Silva/Zeladoria do Planeta:** “Meu voto é contrário, baseado no parecer de vista do nosso conselheiro Henrique, que foi muito bem fundamentado.” **Conselheiro José Jhones Matuda/Senar:** “Meu voto também se mantém como contrário, não somente pela demora processual, mas também por alguns itens que me deixaram em dúvida. Essa questão da queimada foi um deles. Tem uma única foto que define uma área de 1.800 ha. Quando o outro conselheiro também afirma sobre a questão da apreensão de máquinas, eu trabalhei um bom tempo com máquinas, e máquinas desse porte teriam somente duas para fazer 1.800 ha em dois meses. São implementos que eu não vejo característica para desaparecer com toda a comprovação e não ter vários outros registros fotográficos de áreas de queimada. Subentende-se, então, talvez, que não houve um incêndio, mas sim uma queimada em ponto específico. Mas mesmo assim falta essa identificação. E também pela questão que foi assumida pela própria Maria Izabela de que pressupõe-se a culpa da pessoa porque foi realizado ali dentro, mas não foi descrito isso diretamente que a culpa foi dele especificamente.” **Manifestação da Presidência.** **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Então o recurso foi provido por oito votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo quatro favoráveis, uma abstenção e uma ausência no momento da votação.” **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA - TCA DE ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS - PECMA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 43 DA LEI 25.144/2025 E NO § 3º DO ART. 8º DO DECRETO Nº 48.994/2025. 8.1) Aroldo Antônio Santos de Freitas Oliveira. Supressão de vegetação nativa em área comum, com tipologia vegetal de Floresta Estacional Decidual, em estágio inicial de regeneração, abrangendo uma área de 399 hectares. (Código 301-A - Decreto 47.383/18). Ninheira/MG. PA/CAP/Nº 840277/26. AI/Nº 718323/2026. Apresentação: URFis NM. Homologado por unanimidade o Termo de Composição Administrativa conforme apresentado pela URFis Norte de Minas. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Aprosoja, Zeladoria do Planeta e Senar. Ausência: Sustenta Minas. **9) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **10) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.**

---

**Yuri Rafael de Oliveira Trovão**  
**Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas**



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Diretor**, em 10/06/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **141686797** e o código CRC **D8C7E49D**.